



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFAZER A COBERTURA DE TELHAS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL – PEC, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA MAFFINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA LTDA.**

**PROTOCOLO nº: 15.026.375-1**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

**CONTRATADO(A):** MAFFINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ nº 12.972.077/0001-02, sito na Rua Apalais, nº 278, Loja, bairro Santa Cruz, Cascavel, Paraná, CEP: 85806-060, neste ato representado por **EVANDRO MAFFINI** RG nº 7.746.119-7 SSP/PR e CPF nº 033.180.309-70, residente e domiciliado na Rua Flor da Serra, nº 1055, bairro Guarujá, Cascavel, Paraná, CEP: 85804-510, e-mail: [maffini@construacommaffini.com.br](mailto:maffini@construacommaffini.com.br), telefone: (45) 3035-2345.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Descrição sucinta do objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODO O MADEIRAMENTO, COM TRAMA DE MADEIRA, TESOURAS INTERIA EM MADEIRA, RIPAS E COLOCAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 6MM TODAS AS COBERTURAS COM TELHAS NA PARTE INTERNA (ÁREA DE CARCERAGEM) DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL- PEC**, conforme descrito no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

2.1 Este contrato é firmado em caráter **EMERGENCIAL** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2054/2018**, por força do art. 24, incisos IV e XXXV da Lei 8.666/93 e art. 34, incisos IV da Lei Estadual 15.608/07, objeto do processo administrativo



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.**

15.026.375-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10141, de 05/03/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

Os serviços serão prestados na Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, localizada à Rod. BR 277, Km 579, Centralito, em Cascavel/PR e deverão ser iniciados em no máximo 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida e entregue pelo órgão interessado na sede da **CONTRATADA**. O prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 06 (seis) meses após a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

| Item               | Descrição                                | Valor Total R\$       |
|--------------------|--|-----------------------|
| 01                 | Bloco 01                                 | R\$ 59.920,00         |
| 02                 | Bloco 02                                 | R\$ 21.120,00         |
| 03                 | Bloco 03                                 | R\$ 58.650,00         |
| 04                 | Almoxarifado                             | R\$ 47.600,00         |
| 05                 | Saguão Bloco 02                          | R\$ 23.900,00         |
| 06                 | Saguão Bloco 03                          | R\$ 23.900,00         |
| 07                 | Corredor funcional                       | R\$ 34.200,00         |
| 08                 | Corredor entre bloco 3 e 2 e bloco 2 e 1 | R\$ 8.650,00          |
| 09                 | Lavanderia e enfermaria                  | R\$ 29.950,00         |
| 10                 | Salas de aula e parlatório               | R\$ 29.950,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  | <b>R\$ 337.740,00</b> |

**4.2** O valor total do contrato é de **R\$ 337.740,00 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta reais)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.

6.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Fiscal do contrato:** Silvino José Molina de Souza, RG: 10.429.865-6, CPF: 221.334.168-03, cargo/função: Agente Penitenciário / Vice-diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e-mail: [silvino@depen.pr.gov.br](mailto:silvino@depen.pr.gov.br) , telefone: (45) 3218-0950.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**Gestor do contrato:** Renê Maciel Weçoski Fernandez, RG: 4.096.072-4, CPF: 816.399.379-00, cargo/função: Agente Penitenciário / Diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e-mail: [renemaciel@depen.pr.gov.br](mailto:renemaciel@depen.pr.gov.br) , telefone: (45) 3218-0950.

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa:** 3390.3916 – Outros Serviços de Terceiros, **fonte 113.**

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = (TX)$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 **O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

10.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a correção de falhas na instalação que comprometam a qualidade do serviço prestado. Em caso de inconformidade sobre o material disponibilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a substituição do produto a ser utilizado; Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.2A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente do órgão/entidade contratante.

11.3 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.4 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.5 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.**

sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2 deste contrato.

11.6 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4 deste contrato, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.**

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1 O valor dos serviços, objeto deste contrato, será reajustado, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a contratação.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 078/2018 - GMS 0389/2018.**

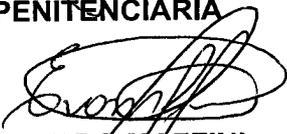
16.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

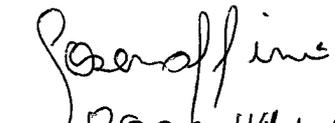
15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 08 de março de 2018.

  
**JÚLIO CEZAR DOS REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

  
**EVANDRO MAFFINI  
MAFFINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA LTDA**

TESTEMUNHA 1:

  
8997 441-0

TESTEMUNHA 2:

  
8315623-6